



INDICAÇÃO

Considerando que a Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016 prevê a redução de trinta a cinquenta por cento da jornada de trabalho para os servidores federais que tenham filhos com deficiência, devendo ser a lei aplicada aos estados e municípios enquanto não for regulamentado no respectivo ente federado;

Considerando que a matéria está inclusa no rol de competência do Poder Executivo em elaborar um Projeto de Lei, conforme prevê o art. 33, §1º, II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando se tratar de direito consolidado nos tribunais pátrios, a não regulamentação poderá causar condenações no Município, inclusive de natureza pecuniária.

A partir destas considerações, INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a conveniência de elaborar um Projeto de Lei a fim de regulamentar o direito de redução de jornadas aos servidores municipais que sejam pais de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58H763E0N5JZE9H2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58H7-63E0-N5JZ-E9H2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 271/2026 - PROTOCOLO: 3141/2026 - 29/05/2026 - 14:00 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 58H7-63E0-N5JZ-E9H2